

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MPV N.º 1.024, DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.024, DE 2020

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Delegado Pablo.

I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas três emendas de Plenário.

A **Emenda nº 1**, do Deputado Renildo Calheiros, acrescenta parágrafo único ao art. 2º do PLV, de sorte a exigir que, antes da autorização para a contratação de parceria público-privada para a exploração de aeroportos no Amazonas, os municípios que abriguem esses aeroportos sejam consultados previamente sobre se desejam firmar convênio com a União para, eles mesmos, explorarem tais aeródromos.

A **Emenda nº 2**, do Deputado Renildo Calheiros, altera o caput e o § 3º do art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, alterados pelo art. 1º do PLV, para estender até 30 de abril de 2022 a vigência das regras especiais de reembolso por cancelamento de voo, definindo em três meses o prazo de devolução, pela empresa aérea, das importâncias pagas pelo passageiro. Além disso, no § 3º,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214866559400>



* C D 2 1 4 8 6 6 5 5 9 4 0 0 *

determina que não incida a cobrança de qualquer penalidade contratual no caso de o passageiro desistir de viajar no período entre 19 de março de 2020 e 31 de outubro de 2021.

A **Emenda nº 3**, do Deputado Bohn Gass e outros, altera o § 3º do art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, alterado pelo art. 1º do PLV, de sorte a determinar que não incida a cobrança de qualquer penalidade contratual no caso de o passageiro desistir de viajar no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A **Emenda nº 4**, do Deputado Hildo Rocha, suprime o art. 2º do PLV.

As emendas apresentadas, com a devida vênia às boas intenções de seus autores, não contribuem para o aperfeiçoamento da matéria em votação, que vem sendo discutida amplamente desde a edição da MP nº 925, de 2020, fonte da Lei nº 14.034, de 2020. Naquela oportunidade, como agora, entende-se que a possibilidade dada ao passageiro de converter em créditos o valor da passagem, sem o pagamento de penalidades contratuais, supre a proteção que se deseja garantir aos consumidores. No que respeita às Emendas nº 1 e nº 4, foi apresentado Questão de Ordem em Plenário, o que foi admitida pelo Presidente, para suprir o Art. 2º, o que esvazia o objeto das emendas apresentadas, sendo retirado do texto do PLV.

Ante o exposto, em substituição à Comissão Mista, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e não implicação sobre as despesas ou receitas públicas de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em de 2021.


Deputado **Delegado Pablo**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214866559400>

CD214866559400*